



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 092 , DE 25 DE MAIO DE 2011.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação do Auxílio Alimentação e do Auxílio Ressocialização, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS”.

Nobres Parlamentares, conforme se têm noticiado a imperiosa necessidade de melhorar os rendimentos dos servidores que atuam na Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS e considerando as disposições avençadas entre os sindicatos das classes correlacionadas aos benefícios em epígrafe e o Conselho de Gestão Estratégica do Governo do Estado é que se apresenta o Projeto de Lei em destaque que autoriza o Poder Executivo a instituir os Auxílios Alimentação e Ressocialização aos servidores ocupantes dos cargos de Agente Penitenciário e Sócio-Educador lotados e em efetivo exercício no âmbito da SEJUS a serem pagos por dotações próprias.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 25 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre a criação do Auxílio Alimentação e do Auxílio Ressocialização, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir aos servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, ocupantes dos cargos de Agente Penitenciário e de Sócio-Educador, os seguintes auxílios:

I – Auxílio Alimentação, no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais); e

II – Auxílio Ressocialização, no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento próprio da SEJUS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 165/2011-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 095/2011, que “Dispõe sobre a criação do Auxílio Alimentação e do Auxílio Ressocialização, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de maio de 2011.


Deputado **VALTER ARAÚJO**
Presidente – ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 095/2011

Dispõe sobre a criação do Auxílio Alimentação e do Auxílio Ressocialização, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir aos servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, ocupantes dos cargos de Agente Penitenciário e de Sócio-Educador, os seguintes auxílios:

- I – Auxílio Alimentação, no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais); e
- II – Auxílio Ressocialização, no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento próprio da SEJUS.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de maio de 2011.



Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO